

LEI N.º 245/2006

**Ementa:** Altera dispositivo da Lei nº 220 de 14 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 16, § 1º, 19, § 2º, 23, 29, 64 e 66 da Lei nº 220 de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Iati, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 - ...**

§ 1º - O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no caput deste artigo e seus incisos, mas não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo no cargo efetivo para obter a aposentadoria.”

**“Art. 19 - ...**

.....  
§ 2º - O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no caput deste artigo e seus incisos, mas não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo no cargo efetivo para obter a aposentadoria.”

**“Art. 23 -** O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos para sua aposentadoria, conforme o caso, na forma do disposto nos artigos 20 a 24 ou 25 e que não conte com cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo de cinco (5) anos no cargo efetivo para obter a aposentadoria.”

**“Art. 30 -** O professor que tenha preenchido os requisitos previstos para sua aposentadoria, conforme o caso, na forma do disposto nos artigos 25 a 27 ou 28 e que não conte com cinco anos de efetivo exercício no cargo atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo no cargo efetivo para obter a aposentadoria.”

**“Art. 64** - O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IATI - IPREVI será constituído de cinco (5) membros efetivos e um (1) membro suplente para cada um, a saber:

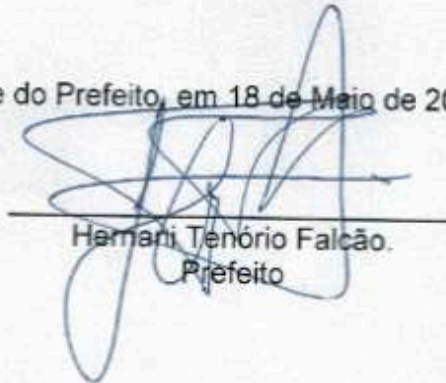
- I - dois servidores do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicados pelo Prefeito.
- II - um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Poder Legislativo;
- III - um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iati ou escolhido pelos servidores em assembléia convocada pelo Prefeito para este fim.
- IV - Um segurado do quadro inativo, escolhido dentre os inativos do Município em assembléia convocada pelo Prefeito para este fim.”

**“Art. 66** - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e um (1) membro suplente para cada um, a saber:

- I - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Iati, indicado pelo Prefeito;
- II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Iati, indicado pelo Poder Legislativo;
- III - um segurado do quadro de inativos do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iati ou, na falta deste, escolhido em assembléia convocada pelo Prefeito para esse fim.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2006

  
Hermari Tenório Falcão.  
Prefeito

